



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 015/93- origem 004/93

Em 19 de Janeiro de 1993-data da entrada: 26/01/93

Autor PODER EXECUTIVO

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-5057

EMENTA: Cria a Superintendência de Comunicação-SUCOM-
e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

A Comissão de JUSTIÇA/FINANÇAS/ ASS.SERV.PUBL.
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal, 28 de 01 de 1993
Ubirajara Lopes Barbosa Presidente
Juliano Secretário

Aprovado em sessão de 29 de 1 - unanim.
de 1993 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
Ubirajara Lopes Barbosa Presidente
Juliano Secretário

Aprovado em sessão de 29 de 1 unanim.
de 1993 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal
Ubirajara Lopes Barbosa Presidente
Juliano Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de 29 de 1 unanim.
de 1993.

S. S. Câmara Municipal, 29 de 1 de 1993
Ubirajara Lopes Barbosa Presidente

DISTRIBUIÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

AUTÓGRAFO N°. 004 / 93

PROJETO DE LEI N°. 015/93

N.º de Origem 004/93

Ementa: Cria a Superintendência de Comunicação - SUCOM - e dá outras providências.

ART. 1º - Fica criada como órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito a SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO - SUCOM, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio.

ART. 2º - A SUCOM terá sede e foro na cidade de Campina Grande duração indeterminada extinguindo-se apenas nos casos previstos em Lei.

ART. 3º - A SUCOM terá a finalidade de centralizar todas as atividades de comunicação social do Município de Campina Grande, competindo-lhes especialmente:

I - coordenar, programar e executar a política de comunicação social do Município;

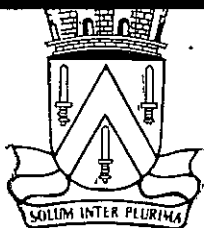
II - executar no âmbito municipal a política nacional de comunicação social;

III - disciplinar, conceder e fiscalizar a operação e a exploração dos serviços de comunicação social da administração pública municipal;

IV - desenvolver o planejamento e a programação dos sistemas de comunicação social;

V - detalhar operacionalmente o sistema de comunicação social do Poder Público Municipal, fixando horários e turnos de trabalho;

VI - realizar, diretamente ou através de terceiros, contratados ou convenientes, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à SUCOM;



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

VII - atuar junto a órgãos públicos e privados no âmbito do Município, do Estado e da União que atuem na área de comunicação social, visando compatibilizar as ações de interesse comum da sociedade campinense;

VIII - executar as atividades relacionadas com o planejamento, a operação e fiscalização dos serviços de comunicação social que, em virtude de delegação ou convênio, venham a lhe ser atribuídas por órgãos e entidades de administração pública no âmbito da União, do Estado e do Município;

IX - coordenar a elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema de comunicação social do Município;

X - exercer as demais atribuições cuja natureza se relaciona com os seus objetivos gerais.

ART. 4º - O Patrimônio da SUCOM será constituído de:

I - bens transferidos na forma do art. 5º da presente Lei;

II - dotações, auxílio e subvenções que lhes forem destinadas pela União, Estado e Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas, sociedades de economias mistas, e órgãos autônomos;

III - doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendas de qualquer natureza de seus próprios serviços, bens ou atividades;

V - bens móveis e imóveis do seu domínio;

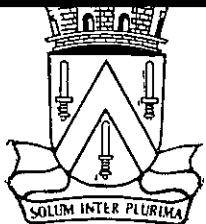
VI - incorporações de resultados financeiros dos exercícios;

VII - contribuições de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VIII - operações de crédito, assim entendidos os empréstimos e financiamentos obtidos;

IX - outras rendas eventuais.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao patrimônio da SUCOM os bens móveis utilizados pelo Departamento de Divulgação do GABINETE, já extinto.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

[Handwritten signature]

ca: ART. 6º - A SUCOM terá a seguinte estrutura bási

ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. SUPERINTENDÊNCIA - SUCOM

1.1 - Secretaria Executiva - SE

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

2. GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - GAF

2.1 - Divisão de Apoio Administrativo - DIAA

3. GERÊNCIA DE IMPRENSA E PROPAGANDA - GIP

3.1 - Divisão de Rádio, Jornal e TV - DIRJT

3.2 - Divisão de Propaganda - DIPRO

ART. 7º - O cargo de Superintendente é de provimento em Comissão e seu ocupante, possuidor de comprovado conhecimento técnico necessário à sua área de atuação, será nomeado pelo Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Superintendente da SUCOM perceberá vencimentos iguais aos de secretários do Município, símbolo CC-1.

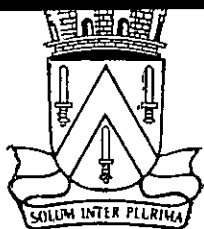
ART. 8º - Os cargos de Gerentes, Secretárias e Chefes de Divisões da SUCOM são de provimento em comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os profissionais contratados na forma do CAPUT desse Artigo devem pertencer à Associação de Classe, cursando Comunicação Social, ou tendo, pelo menos, cinco anos de reconhecida experiência na área, excetuando-se o cargo de Secretária (CC-3).

ART. 9º - Os Gerentes perceberão vencimentos iguais aos dos Diretores de Departamento do Município, símbolo CC-2, e a Secretária e Chefes de Divisões perceberão vencimentos iguais aos dos ocupantes de cargos correspondentes do Município, símbolo CC-3.

ART. 10 - O exercício financeiro corresponderá ao ano civil e obedecerá as normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela União, Estado e Município.

ART. 11 - A SUCOM prestará contas ao chefe do Executivo Municipal, respeitada a competência dos demais órgãos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

públicos.

ART. 12 - Em caso de extinção da SUCOM, os seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

ART. 13 - A regulamentação da presente Lei será feita através de decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

ART. 14 - Os funcionários públicos municipais que prestavam serviços do Departamento de Divulgação do Gabinete, extinto por força da alteração da estrutura administrativa, ficam definitivamente lotados na SUCOM, submetidos a concurso interno.

ART. 15 - Fica criado o Conselho Municipal de Comunicação na forma do Artigo 171 da Lei Orgânica.

ART. 16 - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais necessários ao cumprimento da presente Lei.

ART. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo ~~se~~ seus efeitos a 01 de janeiro do corrente exercício.

ART. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 29 de janeiro de 1993.

fol aprovado em Fluzário em sessão do dia 29
1.01.1993.

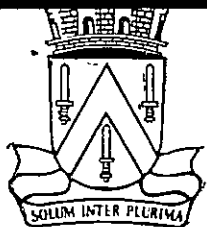
Secretaria de Apoio Parlamentar da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo",

CONFERE

Em, 29.1.01. 1993

SECRETÁRIO

em 29.1.1993
Secretária
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

A N E X O I

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
01	Superintendente	F1	CC-1
02	Gerente	F2	CC-2
01	Secretária	F3	CC-3
03	Chefes de Divisão	F3	CC-3



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 004/93

APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 29 de 01. 1992

EMENDA

5

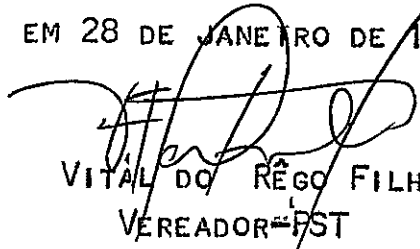
Presidente

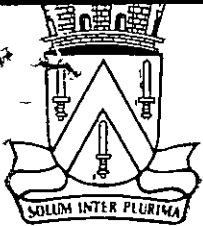
Secretário

ART. 14º

O ART. 14º DESSE PROJETO PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA
GRANDE, EM 28 DE JANEIRO DE 1993


VITAL DO RÉGO FILHO
VEREADOR - PST



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 004/93

EMENDA *5*

ART. 14º - SUBMETIDOS A CONCURSO INTERNO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA
GRANDE, EM 28 DE JANEIRO DE 1993.

VITAL DO RÊGO FILHO
VEREADOR-PST

Proposto 004.193

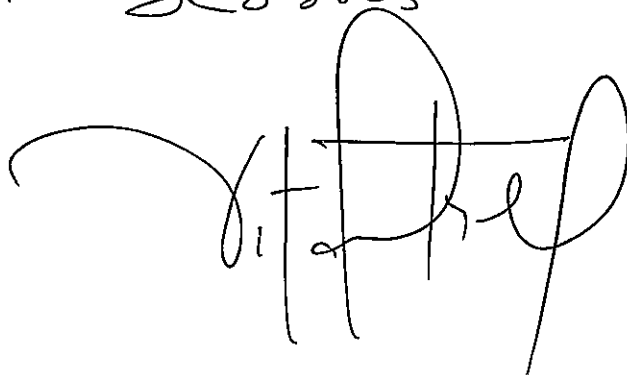
Emenda nº 1

Inclua-se mais um artigo.

Fica criado o Conselho Municipal
de Emendas na forma do Artigo

171 da Lei Orgânica

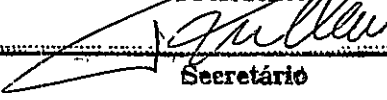
Sala Sessão



APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 29 de 1 1993



Presidente



Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº 004/93

EMENDA

2

ART. 8º

ACRESCENTE AO ART. 8º UM PARÁGRAFO ÚNICO:

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
EM 28 DE JANEIRO DE 1993


VITAL DO RÉGO FILHO
VEREADOR-PST



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº 004/93

EMENDA 2

ART. 8º

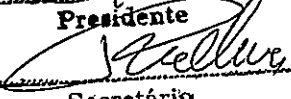
PARÁGRAFO ÚNICO - OS PROFISSIONAIS CONTRATADOS NA FORMA DO CAPUT
DESSE ARTIGO DEEM PERTENCER A ASSOCIAÇÃO DE CLASSE CURSANDO COMU-
NICAÇÃO SOCIAL, *ACRESCENTE-SE O TEXTO DA SUBEMENDA 6*

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA
GRANDE, EM 28 DE JANEIRO DE 1993.


VITAL DO RÉGO FILHO
VEREADOR-PST

APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 29 de 1 1993


Presidente


Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

MENSAGEM Nº 004/93

~~YOS~~ EMENDA

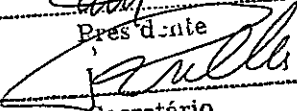
6

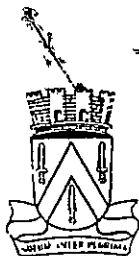
ART. 4º

PARÁGRAFO ÚNICO - Os profissionais contratados na forma do CAPUT
desse Artigo devem pertencer a Associação de classe, cursando
Comunicação Social, ou tendo, pelo menos, cinco anos de reconhe-
cida experiência na área, ~~excetuando-se o cargo de Secretário (cc-3).~~ *excetuando-se o cargo de Secretário (cc-3).*


FABIO NOGUEIRA
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 29 de 4 1993


Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº 004/93

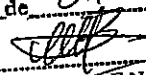
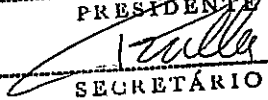
EMENDA

3

ART. 16

O ARTIGO 16 PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA
GRANDE, EM 28 DE JANETRO DE L993.

RETIRADO	
Em 29 de 01 de 19 93	
	
PRESIDENTE	
	
SECRETÁRIO	


VITAL DO RÉGO FILHO
VEREADOR-PST



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

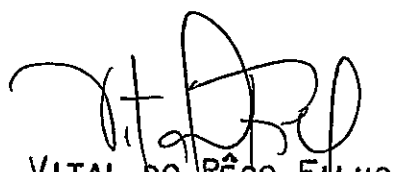
PROJETO DE LEI Nº 004/93

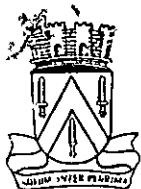
EMENDA

3

ART. 16 - ESTÁ LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA
GRANDE, EM 28 DE JANETRO DE 1993.


VITAL DO RÊGO FILHO
VEREADOR-PST



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº 004/93

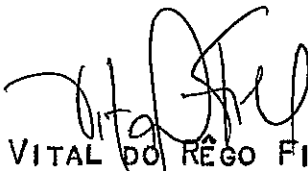
EMENDA 4

ART. 4º

ACRESCENTE-SE AO ARTIGO 4º, INCISO (VIII) SEGUINTE EXPRESSÃO:

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA
GRANDE, EM 28 DE JANEIRO DE 1993.

RETIRADO	
Em 28 de 01 de 1993	
	
PRESIDENTE	
	
SECRETÁRIO	


VITAL DO RÊGO FILHO
VEREADOR-PST



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

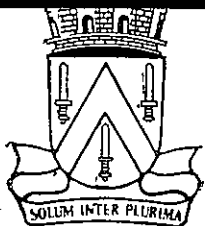
PROJETO DE LEI Nº 004/93

EMENDA 4

INCISO VIII - SUBMETIDOS A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA
GRANDE, EM 28 DE JANETRO DE 1993.


VITAL DO RÉGO FILHO
VEREADOR-PST



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 015/93 e de
origem 004/93

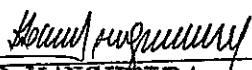
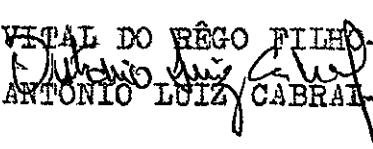
Conforme estatue a Constituição Federal em seu artigo 84, incisos VI e XXV, igualmente a Constituição do Estado em seu artigo 22, §8º e incisos IV e V, bem assim, a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL em seu artigo 70, III, XIII; que cabe ao titular do Poder Executivo prover e extinguir cargos públicos do Poder Executivo, isso, privativamente. E dispor, na forma da lei, sobre a organização do Poder Executivo.

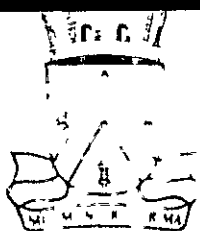
Como se pode deduzir e concluir, o projeto de lei nº 015/93 de origem e 004/93, número que tomou nesta Câmara, esta no limite constitucional que é permitido privativamente ao Prefeito do Município

É este o parecer,

Salvo melhor juízo

S. Comissões Permanentes, em 28 de janeiro de 1.993


DAVID MANGUEIRA - Vereador Presidente/Relator
VITAL DO RÊGO FILHO - Vereador Secretário

ANTÔNIO LUIZ CABRAL - Vereador Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

PAR O... DA COMISSÃO DE JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 015/93 e de
J... 004/93

Conforme estatua a Constituição Federal em seu arti-
... 22, 28 e incisos IV e V, bem assim, a LEI ORGÂNICA MUNICI-
... artigo 70, III, XIII; que cabe ao titular do Poder Exe-
... e extingir cargos públicos do Poder Executivo, isso
... e dispor, na forma da lei, sobre a organização do
Poder executivo.

Como se pode deduzir e concluir, o projeto de lei nº
015/93 de origem e 004/93, número que tomou nesta Câmara, esta no
limite constitucional que é permitido privativamente ao Prefeito
por exemplo

É este o parecer,

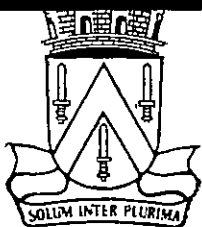
Salvo melhor juízo

S. Comissões Permanentes, em 28 de janeiro de 1.993

David Mangueira
DAVID MANGUEIRA - Vereador Presidente/Relator

VITAL DO RÊGO FILHO - Vereador Secretário

Antonio Luiz Cabral
ANTONIO LUIZ CABRAL - Vereador Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 015/93- origem 004/93

Cria a Superintendência de Comunicação-SUCOM- e dá outras providências.

Recebemos da Mesa Diretora, para emitir parecer, o Projeto de Lei nº 015/93, origem 004/93, de autoria do Poder Executivo.

Visa a propositura do ilustre Prefeito Municipal criar a Superintendência de Comunicação-SUCOM. autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio. A principal função da SUCOM é de centralizar todas as atividades de comunicação social do Município de Campina Grande.

A criação da SUCOM vem cumprir determinação oriunda da Lei Orgânica do Município em seu Art. 11, das Disposições Transitórias.

Das mais justas, portanto, a iniciativa de S. Exa. o Prefeito Municipal em criar esse órgão numa referência toda especial à Imprensa, "companheira incansável na batalha cotidiana em fazer o melhor pela cidade, como disse o Prefeito em sua Mensagem.

É matéria privativa do Poder Executivo e está dentro das normas financeiras que rege a matéria.

Dessa forma, após minucioso estudo da matéria, somos de parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

ESTE o nosso voto e parecer.

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, reunida extraordinariamente, ~~OPINA~~ favoravelmente a aprovação e tramitação do Projeto de Lei nº 015/93 nº na origem 004/93, seguindo o voto do relator.

Sala das Comissões, em 28 de Janeiro de 1993.

JOÃO LEITE FILHO
Presidente/Relator

FÁBIO TULIO FILGUEIRAS/NOGUEIRA
Secretário

13
Bruno Romano de Amorim Gaudêncio
Membro

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº.004/93

Em 19 de janeiro de 1993

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação dessa colenda Casa, o presente Projeto de Lei, que regulamenta a criação da SUPERINTENDENCIA DE COMUNICAÇÃO - SUCOM -, de acordo com o que estabelece o artigo 11 das Disposições Transitórias, de nossa Lei Orgânica.

Trata-se de mais uma conquista inserida em nossa Constituição Municipal, e que temos a honra, com o aprovo dos ilustres pares, tornar uma realidade em favor do cidadão de Campina Grande.

Como é possível Vossas Excelências constatarem, a SUPERINTENDENCIA DE COMUNICAÇÃO - SUCOM -, que substituirá o atual Departamento de Divulgação, possui uma estrutura enxuta e objetiva, apesar da considerável abrangência, no bojo de suas competências formais, expressas neste Projeto de Lei.

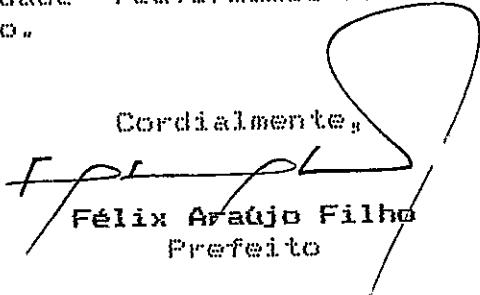
Embora subordinados ao que dispõe nossa Lei Orgânica, que ajudamos a confeccionar, a racionalidade de administrador permite-nos manter o extremo zelo pela aplicação do dinheiro do contribuinte.

Ao mesmo tempo em que cumprimos a Lei, compraz-nos assumir o gesto de reverência à Imprensa, nossa companheira incansável na batalha cotidiana em fazer o melhor pela cidade. Cobrança antiga e justa da classe jornalística de Campina Grande, a área de Comunicação Social da Prefeitura assume agora status de primeiro escalão no Governo Municipal.

Assim sendo, submeto o Projeto de Lei em apreço ao crivo de Vossas Excelências, esperando contar com a compreensão de todos os membros desta Casa, no sentido de se aprovar o referido Projeto em caráter de urgência.

Nesta oportunidade reafirmamos nossos sinceros votos de consideração e apreço.

Cordialmente,


Félix Araújo Filho
Prefeito

... públicos e privados no âmbito do município, do Estado e da União que atuem na área da comunicação social, visando compatibilizar as ações de interesse comum da sociedade campinense.

3.1 - Divisão de Rádio, Jornal e TV - DIRJT

3.2 - Divisão de Propaganda - DIPRO

Art. 7º. - O cargo de superintendente é de provimento em comissão e seu ocupante, possuidor de comprovado conhecimento técnico necessário à sua área de atuação, será nomeado pelo prefeito.

PARAGRAFO UNICO - O superintendente da SUCOM perceberá vencimentos iguais aos de secretários do município, símbolo CC-1

Art. 8º - Os cargos de Gerentes, Secretárias e Chefes de Divisões da SUCOM são de provimento em comissão.

Art. 9º - Os gerentes perceberão vencimentos iguais aos dos Diretores de Departamento do Município, símbolo CC-2, e a secretária e chefes de divisões perceberão vencimentos iguais aos dos ocupantes de cargos correspondentes do Município, símbolo CC-3.

Art. 10º - O exercício financeiro corresponderá ao ano civil e obedecerá as normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela União, Estado e Município.

Art. 11º. - A SUCOM prestará contas ao chefe do Executivo Municipal, respeitada a competência dos demais órgãos públicos.

Art. 12º - Em caso de extinção da SUCOM, os seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

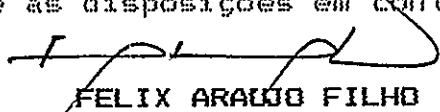
Art. 13º - A regulamentação da presente Lei será feita através de decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14º - Os funcionários públicos municipais que prestavam serviços no Departamento de Divulgação do Gabinete, extinto por força da alteração da estrutura administrativa, ficam definitivamente lotados na SUCOM.

Art. 15º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro do corrente exercício.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.


FELIX ARAÚJO FILHO
prefeito

VIII - executar as atividades relacionadas com o planejamento, a operação e a fiscalização dos serviços de comunicação social que, em virtude de delegação ou convênio, venham a lhe ser atribuídas por órgãos e entidades de administração pública no âmbito da União, do Estado e do Município.,

IX - coordenar a elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema de comunicação social do município;

X - exercer as demais atribuições cuja natureza se relaciona com os seus objetivos gerais.

ART. 4º - O Patrimônio da SUCOM será constituído de:

- I - bens transferidos na forma do art. 5º da presente Lei;
- II - dotações, auxílio e subvenções que lhes forem destinadas pela União, Estado e Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas, sociedades de economias mistas, e órgãos autônomos;
- III - doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - rendas de qualquer natureza de seus próprios serviços, bens ou atividades;
- V - bens móveis e imóveis do seu domínio;
- VI - incorporações de resultados financeiros dos exercícios;
- VII - contribuições de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- VIII - operações de crédito, assim entendidos os empréstimos e financiamentos obtidos;
- IX - outras rendas eventuais.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao patrimônio da SUCOM os bens móveis utilizados pelo Departamento de Divulgação do GABINETE, já extinto.

ART. 6º - A SUCOM terá a seguinte estrutura básica:

ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. SUPERINTENDENCIA - SUCOM

1.1 - Secretaria executiva - SE

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

2. GERENCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - GAF

2.1 - Divisão de Apoio Administrativo - DIAA

3. GERENCIA DE IMPRENSA E PROPAGANDA - GIF

ANEXO I

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
01	Superintendente	F1	CC-1
02	Gerente	F2	CC-2
01	Secretária	F3	CC-3
03	Chefes de Divisão	F3	CC-3